LEI MUNICIPAL N° 1.454, 30 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA "CALÇADA PARA TODOS", CUJO OBJETIVO É, MEDIANTE PARCERIA, CONSTRUÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS, NAS CASAS E PRÉDIOS DE PEDRO CANÁRIO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL de Pedro Canário-ES, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte lei:
- Art. 1º- A construção e/ou restauração de calçadas em casas e prédios, mediante parceria entre os particulares interessados e o Município de Pedro Canário, será regida por essa Lei.
- Art.2°- O Programa instituído por esta Lei será denominado "CALÇADA
 PARA TODOS"
- Art. 3°- A construção e/ou restauração de calçadas em Pedro Canário poderá ser realizada mediante parceria entre o Município e o particular interessado, que tenha renda familiar de até 02 (dois) salários-mínimos.
- § 1° Esta parceria compreenderá, por parte do interessado, a compra de todos os materiais necessários à realização da obra e, por parte do município, a disponibilização de mão-de-obra para execução da obra.
- § 2° Fica ressalvado que esta parceria se limita à construção e/ou restauração de calçada em nível contrapiso, sendo que qualquer benfeitoria além do contrapiso será de inteira responsabilidade do particular interessado, que arcará com a mão-de-obra e materiais necessários para realizá-la.
- Art. 4°- A construção e/ou restauração tratada nesta lei dependerá da manifestação do interessado, que, para tanto, deverá preencher o formulário do Anexo I e o apresentará à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com os documentos exigidos no formulário.
- Parágrafo Único O formulário do Anexo I fará parte desta lei para todos os efeitos.
- Art. 5°. Recebido o formulário, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no prazo de 20 (vinte) dias, analisará a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

possibilidade de execução da obra e a sua adequação técnica, nos termos dos Artigos 3°, 6°, 7° e 8° desta Lei, bem como das normas gerais de Posturas do Município.

- § 1° Autorizada a obra, terá o município o prazo de 40 (quarenta) dias para iniciá-la.
- § 2° Não autorizada, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá fundamentar a decisão por escrito no campo reservado ao final do formulário do Anexo I e comunicar, à parte solicitante, fornecendo-lhe uma cópia da decisão.
- Art. 6°- Para fins desta Lei, entende-se por calçada o espaço destinado à passagem de pessoas localizado entre o meio-fio da rua pública e o início da área privativa da casa ou prédio.
- § 1° Os limites e dimensões da calçada deverão obedecer ao Código de Posturas ou outra Lei Municipal que disponha sobre calçadas.
- § 2º Não havendo Lei Municipal, os limites e dimensões da calçada obedecerão às normas gerais previstas em leis e regulamentos expedidos por órgãos oficiais de arquitetura e engenharia, em especial aqueles expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- § 3° Serão realizadas as adaptações necessárias para fins de acessibilidade de pessoa (s) com deficiência residente (s) na casa ou prédio onde a respectiva calçada será construída ou restaurada.
- Art.º 7º- A autorização da obra solicitada pelo particular estará condicionada à inexistência de débitos municipais referentes ao imóvel a ser beneficiado, cuja comprovação somente poderá ser feita mediante a apresentação da competente certidão negativa expedida pelo município em ato imediatamente anterior ao protocolo do formulário.
- Art. 8°- No caso de prédio com mais de uma moradia, todas, por meio dos respectivos responsáveis deverão apresentar o requerimento, os documentos necessários e atender aos demais requisitos desta Lei.
- Art. 9°- Terão prioridade absoluta na análise feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e na execução das obras os casos em que envolver residência de pessoa (s) com deficiência.
- Art. 10°- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do Poder Executivo Municipal e/ou de verbas suplementares, se necessário.
- Art.11°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, e no sítio eletrônico da AMUNES, ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO 084.933.477-28 Prefeitura Municipal de Pedro Canário 30/07/2021 10:52:40

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Assinado por Everton Riazor Meira Pestana 109.391.157-35 Prefeitura Municipal de Pedro Canário 30/07/2021 14:08:31

EVERTON MEIRA PESTANA RIAZOR

Secretário Municipal de Governo





ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CONSTRUÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE CALÇADA PROGRAMA "CALÇADA PARA TODOS"

| I - DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO: | |
|--|---|
| Nome Completo: | Data de Nasc.: |
| | Estado Civil: |
| Endereço: | |
| II - DADOS DO IMÓVEL E DA OBRA: | |
| Inscrição Imobiliária: | |
| Localização do Imóvel: | |
| Largura da Calçada: | Comprimento da Calçada: |
| Construção () Restauração () - m | arque "x" na opção desejada |
| Haverá necessidade de se realizar ad SIM () NÃO () | aptação para pessoa com deficiência? |
| Em caso de "SIM", qual o tipo de adaptação: | |
| | |
| III - DADOS FAMILIARES DO INTERESSAD | 0: |
| Quantidade de moradores na casa: | |
| Renda bruta familiar (soma de todas família): | as rendas da |
| Há morador com deficiência? SIM () | NÃO () |
| IV - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS | PELO INTERESSADO: |
| Cópia de RG e CPF • Cópia do IPTU • referente ao imóvel. | Certidão Negativa de Débitos Municipais |
| Pedro Canário - ES, XXXX de XXXXX DE | 20XX. |
| Assinatura | do Interessado |



